PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
152ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX
05 de dezembro de 2017 – 15h

ATA

Ata da 152ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada no dia 05 de dezembro de 2017, sob a presidência do Senhor Presidente do GECEX, substituto, Marcos Jorge de Lima, com a presença dos senhores: Renato Agostinho, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Marcela Santos de Carvalho, pela Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX); Daniel Sigelmann, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil (CC); Embaixador Carlos Márcio Cozendey, pela Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Mansueto Almeida, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Odilson Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG); Emabixador Marcelo Baumbach, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos; e Raphael Correia, pela Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Participaram das discussões, como convidados, Suemi Mari, da Agência de Promoção de Exportações e Investimentos do Brasil – ApexBrasil, Rodrigo Silvestre, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e Elielma Borcem, da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

1. Aprovação da Ata da 151ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

Decisão: aprovada a Ata da 151ª reunião do GECEX com sugestões de alteração do MPDG.

DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

2. Defesa Comercial

2.1. Aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de corpos moedores originários da Índia.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 36, de 06 de novembro de 2017, que propôs a aplicação de direito antidumping provisório, por um período de até 6 (seis) meses, na forma de alíquota específica, às importações brasileiras de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, originárias da Índia. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, para aplicação em moinhos, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, comumente

classificados no subitem 7325.91.00 da NCM, originárias da Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada.

2.2. Relatório trimestral da evolução das importações de garrafas térmicas originárias da China, em face do disposto no art. 5º da Resolução CAMEX nº 46/2017.

Inicialmente, o representante da SECEX/MDIC recordou a Resolução CAMEX n° 46/2017, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações de garrafas térmicas, originárias da República Popular da China e suspendeu a aplicação do direito após a sua prorrogação. Enfatizou que o artigo 5° dessa Resolução havia determinado que o Departamento de Defesa Comercial - DECOM da SECEX/MDIC elaborasse relatórios trimestrais da evolução dessas importações, e recomendasse a manutenção da suspensão ou a reaplicação da medida antidumping.

A seguir, o representante da SECEX/MDIC expôs, resumidamente, o conteúdo da Nota Técnica nº 25/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 16 de novembro de 2017, com destaque para o relato de evolução negativa das importações das garrafas térmicas originárias da China nos meses de julho, agosto e setembro de 2017 e para a recomendação da manutenção da suspensão do direito antidumping até a próxima avaliação. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a recomendação.

Decisão: aprovada a recomendação de manutenção da suspensão do direito antidumping aplicado às importações de garrafas térmicas originárias da República Popular da China.

3. Interesse Público

3.1. Instauração de processo de avaliação de interesse público sobre as medidas antidumping aplicadas contra refratários básicos magnesianos.

O representante da SAIN/MF relatou os pontos mais relevantes do pedido de avaliação de interesse público para a suspensão de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de refratários básicos magnesianos, originárias da República Popular da China e do México. Em seguida, ressaltou os aspectos principais da Nota Técnica n° 50/2017 SAIN/MF-DF, de 1º de novembro de 2017, que concluiu haver indícios para a instauração de avaliação de interesse público, e recomendou ao Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP o início desse procedimento. Informou que, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2017, os membros do GTIP acompanharam a proposição da SAIN/MF e recomendaram ao Gecex a instauração da avaliação de interesse público.

Após questionamento dos presentes, o representante da SAIN/MF informou que mesmo que a empresa interessada na suspensão do direito antidumping seja a principal produtora do bem objeto da medida de defesa comercial, é necessária a instauração de procedimento de avaliação de interesse público, inclusive porque não foi essa empresa quem deu início ao processo que culminou com a medida de defesa comercial, mas uma associação de classe.

O representante do DECOM acrescentou que a extinção do direito antidumping só se daria com uma revisão por alteração de circunstâncias e, tendo em vista que tal extinção deverá ocorrer em dezembro de 2018, a empresa decidiu recorrer ao GTIP, que por sua vez não acatou o pedido de processo célere.

Os presentes, por unanimidade, aprovaram a recomendação de dar início ao procedimento de avaliação de interesse público.

Decisão: aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a recomendação de instauração de avaliação de interesse público sobre as medidas antidumping aplicadas contra as importações brasileiras de refratários básicos magnesianos originários da República Popular da China e

do México, implementadas pela Resolução CAMEX n° 107/2013 e alteradas pela Resolução CAMEX n° 56/2015.

3.2. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Arlanxeo em face da Resolução CAMEX nº 83/2017.

O representante da SAIN/MF relatou os principais argumentos do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Arlanxeo Brasil S/A. Em seguida, apresentou os pontos mais relevantes da Nota Técnica SEI n° 1/2017/COPOL/SUREC/SAIN-MF, de 24 de novembro de 2017, que concluiu por recomendar o não provimento ao pedido de reconsideração. Também mencionou que, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2017, os membros do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP, adotaram o mesmo posicionamento que a SAIN/MF acerca do tema.

Os presentes, por unanimidade, aprovaram a recomendação e negaram provimento ao pedido de reconsideração.

Decisão: aprovada a recomendação do GTIP de negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Arlanxeo do Brasil S/A.

4. Revisão semestral da Lista de Exceções à TEC

A Secretária-Executiva da CAMEX recordou que a Resolução CAMEX nº 22, de 9 de março de 2017, prevê, em seu artigo 8º, parágrafo 1º, que as recomendações definidas até o último dia útil do mês de novembro serão encaminhadas para deliberação do Gecex em sua última reunião do semestre.

Neste aspecto, informou que foram apresentados à Secretaria-Executiva da CAMEX, entre 1º de junho e 30 de novembro de 2017, 43 pleitos relativos à LETEC, dos quais 31 para inclusão, 3 para exclusão, 4 para manutenção, 2 para alteração de descrição, 2 para alteração da alíquota e 1 para não inclusão. Recordou que 14 pleitos foram apresentados antes de 31 de maio de 2017, mas a análise pelo grupo ocorreu na revisão do 2º semestre, conforme prazos previstos na Resolução CAMEX nº 22/2017. Acrescentou que o GTAT-TEC se manifestou conclusivamente sobre 22 pleitos e houve dissenso sobre 12 pleitos. Os demais (23 pleitos) permanecem em análise, sendo 7 pleitos ainda dentro do prazo de 90 dias, e 16 pleitos com prazo prorrogado, nos termos do art. 8º da Resolução CAMEX nº 22, de 2017.

Como resultado da análise do GTAT-TEC, submeteu-se à deliberação do Gecex:

i) o deferimento de 10 (dez) pleitos de inclusão na Lista de Exceções à TEC:

Código NCM	Descrição	Alíquota
3002.20.29	Outros – Ex 003 – vacina contra dengue, sorotipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%
3004.90.69	Outros - Ex 002 - Contendo Dicloridrato de Declatasvir	0%
3004.90.79	Outros - Ex 001 - Desatinibe	0%
8431.39.00	Outras - Cabine para teleférico-Rowena	0%
	Outras - Zip-Une-Eagle	0%
9508.90.90	Outros (Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticoas)	0%

	Outros (Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticos)	0%
	Outros (Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticos)	0%
	Outros - Parques Témáticos (Double Tornado Wave)	0%
	Outros - Parques Témáticos (Free Fall-Superlopp- Skybox)	0%

ii) o deferimento de 3 (três) inclusões, com quota e prazo:

Código NCM	**Descrição**	**Alíquota**	**Prazo**	**Quota**
0303.53.00	Sardinha Congelada	0%	6 meses	50.000 toneladas
1107.10.10	Malte não torrado	2%	12 meses	156.531 toneladas
2902.43.00	Para-xileno	0%	12 meses	180 mil toneladas

iii) o deferimento de 1 (um) pleito de manutenção na LETEC, com alteração da descrição do Ex-tarifário correspondente:

Código NCM	**Descrição**	**Alíquota**
4015.19.00	Outros (luvas de látex próprias para utilização em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde)	35%

iv) o deferimento de 1 (um) pleito de exclusão:

Código NCM	**Descrição**	**Alíquota**
3004.90.79	Ex-019 Cloridrato de duloxetina	8%

v) o indeferimento de 8 pleitos:

Código NCM	**Produto**	**Pleito**	**LETEC**
1515.30.00	Óleo de mamona	Inclusão	30%
2905.11.00	Álcool Metílico (Metanol)	Manutenção, com inclusão de quota	0%
2921.59.21	- 4,4-Diaminodifenilmetano	Inclusão	0%
3002.15.90	Outros - Ex 002 - Nivolumabe	Inclusão, com criação de Ex-Tarifário	0%
4002.59.00	Outras (Borracha NBR)	Exclusão	25%

8450.20.90	Máquinas de capacidade expressa em peso de roupa seca- superior a 10kg	Inclusão, com criação de Ex-Tarifário	20%
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	Inclusão, com criação de Ex-Tarifário	20%
8501.53.90	Outros motores elétricos de Corrente Alternada Trifasico (Motor CA) e/ou Compensador Síncrono Rotativo de potência igual ou superior a 50.000kW.	Inclusão	14%

As propostas contidas nos itens i) a v) foram aprovadas por unanimidade.

Com relação aos pleitos de redução tarifária para equipamentos de recreação, esclareceu-se que os produtos não são grafados como Bens de Capital na TEC e que pleito nesse sentido já estaria em andamento no Comitê Técnico nº 1 do Mercosul. Registre-se que a aprovação dos códigos 8431.39.00 e 9508.90.90 se deu para os prazos de 6 e 8 meses, respectivamente.

No que se refere ao pleito para inclusão de sardinha congelada, foi aprovada proposta do Ministério da Agricultura de uma cota de 50.000 toneladas, por um período de 6 meses com controle trimestral, para avaliação da medida, por se entender que é possível que a captura se recupere ao longo de 2018. O representante do Ministério da Fazenda solicitou, ademais, que MAPA e Secretaria da Pesca apresentem estudos do mercado para melhor avaliação dos riscos reais aos pescadores.

Por fim, foram submetidos para deliberação do Gecex os pleitos com dissenso no Grupo Técnico, quais sejam:

Código NCM	**Descrição**	**Pleito**	**Alíquota**
0703.10.19	Cebola	Inclusão	35%
3808.91.99	Fipronil	Inclusão de Ex-Tarifário	8%
	Clorpirifós	Inclusão de Ex-Tarifário	8%
	Imidacloprido	Inclusão de Ex-Tarifário	8%
	Metomil	Inclusão de Ex-Tarifário	8%
3808.92.99	Carbendazim	Inclusão de Ex-Tarifário	8%
3808.93.29	Tebutiourom	Inclusão de Ex-Tarifário	8%
4001.22.00	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	Manutenção (com alteração de alíquota)	25%
4001.29.20	Borracha natural - granuladas ou prensadas	Manutenção (com alteração de alíquota)	25%
8541.40.32	Módulo solar fotovoltaico	Inclusão	35%

	Células fotovoltaicas em módulos ou painéis - Células solares	NÃO Inclusão	12%
8607.19.90	Outros - Ex 001 -Eixo ferroviário em aço forjado Ex 002 - Rodas ferroviárias	Inclusão, com criação de Ex-Tarifário	35%

O representante do MAPA defendeu a inclusão da cebola na LETEC tendo em vista a geração de empregos, o número de estabelecimentos produtores e a concorrência do produto importado altamente subsidiado. Informou que aquele órgão, juntamente com o setor, está discutindo ações estruturantes e propôs a elevação tarifária, com redução gradual da alíquota, como medida temporária de socorro. O representante da Casa Civil concordou que deveria ser implementada uma política específica para o setor e mencionou concordar com a elevação da tarifa do produto, com simultâneo acompanhamento da medida. Por sua vez, o representante do Ministério da Fazenda ressaltou que a elevação tarifária em momento de queda de importação não parecia adequada, argumento apoiado pelo representante do Ministério das Relações Exteriores. Após ponderar a importância da medida ao setor, os membros do Gecex presentes aprovaram a alteração da alíquota conforme a seguir: 25% para o ano de 2018; 20% para 2019; 15% para 2020; e o retorno à TEC de 10% em 2021.

Sobre os pleitos de elevação tarifária para defensivos agrícolas, classificados nos códigos 3808.91.99, 3808.92.99 e 3808.93.29 da NCM, o representante do Ministério da Indústria relatou a Nota Técnica nº 11/2017-SEI-CGQS/DEICT/SDCI, de 26/05/2017, e afirmou que a indústria nacional tem capacidade para atender o mercado interno. Por outro lado, o representante do MAPA, ao relatar a Nota Técnica nº 34/2017/SRI_/DAC-SRI/SRI/MAPA, de 05/09/2017, destacou que a produção nacional de ingredientes ativos não acompanhou a demanda por produto formulado no país, o que explica em grande parte o déficit comercial do setor. Salientou ainda que o setor agrícola no Brasil vem sofrendo um forte aumento dos custos de produção, incluindo os defensivos agrícolas, e que o pleito em discussão deve ser analisado nesse contexto O representante da Casa Civil recordou que a TEC é 8% e que, no passado, houve alguma razão para criar exceção (redução) para a tarifa desses produtos, mesmo havendo produção nacional. Portanto, trata-se apenas de se retirar os produtos da exceção, com retorno das alíquotas à TEC modal. Diante das divergências, decidiu-se retirar a discussão da pauta para deliberação posterior do Conselho de Ministros da CAMEX.

Ao tratar do pleito para inclusão de dois códigos referentes à borracha natural (4001.22.00 e 4001.29.20), o representante do MAPA informou que a borracha é produto estratégico para a economia e para a defesa nacional, com risco de fornecimento em escala global no médio e longo prazo e que, por esse motivo, grandes consumidores do produto, como os Estados Unidos e União Europeia a haviam incluído em suas políticas de materiais estratégicos. Por isso, estava em discussão, no MAPA, uma política estruturante para o setor. Mesmo assim, a alíquota proposta de 14%, com retorno a 4% em quatro anos, era necessária no momento, tendo em vista que o mercado global ainda não havia superado o período de desequilíbrio entre oferta e demanda e que, portanto, o preço internacional da borracha continuava excepcionalmente baixo. O representante do MF lembrou que o Brasil importa 55% do consumo, e que não entendia que o aumento da tarifa incentivaria o setor. O MDIC acompanhou a manifestação do MF, reforçando que a questão não deveria ser resolvida via Lista de Exceção à TEC. Mas ponderou que a decisão deveria levar em conta o preço atual da borracha em comparação ao valor à época em que a CAMEX optou por elevar a alíquota a 14%. Diante da falta de clareza sobre os dados apresentados, decidiu-se retirar o tema de pauta para melhor discussão em reunião do Conselho de Ministros da CAMEX.

O representante do MDIC apresentou pleito referente a células fotovoltaicas (código NCM 8541.40.32), defendendo sua inclusão na LETEC com elevação tarifária a 35%, com vistas a proteger a produção local do crescente volume de importações. Foram levantadas diversas dúvidas e o representante do MF sugeriu que a proposta fosse melhor avaliada junto ao Ministério de Minas e Energia. O representante da Casa Civil recordou a recente realização de leilões para o setor de energia solar e ponderou o risco de se alterar as condições então pactuadas. O Gecex decidiu pelo indeferimento do pleito e pela criação de um Grupo Técnico coordenado pelo MDIC, para avaliação do setor, com prazo de 90 dias.

Por fim, em referência ao pleito de inclusão na LETEC do código 8607.19.90 (referente a eixos e rodas ferroviários), o representante do MDIC defendeu a elevação da alíquota de 14% para 25% por entender que a produção nacional é capaz de atender a demanda. O representante do MF entendeu que o problema do setor foi a escassez de demanda, o que deveria ser revertido com as novas concessões previstas. Nesse sentido, sugeriu que, havendo demanda, o assunto possa ser reapresentado ao Gecex pelo MDIC. Dessa forma, decidiu-se pelo indeferimento do pleito.

Decisão: aprovar a inclusão na Lista de Exceções à TEC dos 13 produtos relacionados nos incisos "i" e "ii", com quotas e prazos especificados; a manutenção na LETEC do produto relacionado no inciso "iii"; a exclusão do produto relacionado no inciso "iv"; a inclusão na LETEC do código 0703.10.19 com alíquota de 25% para o ano de 2018, 20% para 2019, 15% para 2020 e o retorno à TEC de 10% em 2021. Indeferir os 8 pleitos indicados no inciso "v", bem como os pleitos referentes aos códigos 8541.40.32 e 8607.19.90. E retirar de pauta os pleitos referentes aos códigos 3808.91.99, 3808.92.99, 3808.93.29, 4001.22.00 e 4001.29.20.

5. Resolução GMC nº 08/08

5.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária, conforme cotas e prazos discriminados abaixo, analisados e aprovados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, para submissão ao Mercosul. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

i) Fragrâncias Microencapsuladas, NCM 3302.90.90, por 12 meses, para cota de 1.250 toneladas, com alíquota de 2%, com criação de Ex-Tarifário.

ii) Renovação do produto Poliamida 6, NCM 3908.10.24, por 12 meses, para cota de 7.200 toneladas, com alíquota de 2%, com manutenção do Ex-Tarifário vigente.

iii) Renovação do produto Fibra de raiom viscose, NCM 5504.10.00, por 12 meses, para cota de 40.000 toneladas, com alíquota de 2%, sem criação de Ex-Tarifário.

iv) Renovação automática de "Policarbonato em pó ou flocos", NCM 3907.40.90, por 12 meses, para cota de 35.040 toneladas, com alíquota de 2%, com manutenção do Ex-Tarifário vigente.

v) Renovação do produto Chapas e tiras de alumínio, NCM 7606.12.90, por 12 meses, para cota de 2.937 toneladas, com alíquota de 2%, com alteração na descrição do Ex-Tarifário vigente.

vi) Renovação do produto de Folhas e tiras de alumínio, NCM 7607.11.90, por 12 meses, para cota de 2.137 toneladas, com alíquota de 2%, com alteração na descrição do Ex-Tarifário vigente.

vii) Renovação do produto Sulfato Dissódico Anidro, NCM 2833.11.10, por 12 meses, para cota de 910.000 toneladas, com alíquota de 2%, com manutenção do Ex-Tarifário 001 vigente.

Decisão: aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) dos pleitos de redução de alíquota, conforme prazos e cotas propostos para os itens i) a vii).

5.2. Proposta de indeferimento de pleito brasileiro

O representante da SAIN/MF apresentou pedido de redução tarifária, com sugestão de indeferimento pelo GTAR-08, conforme abaixo:

i) Renovação do produto Extrato Líquido de Café, NCM 2101.11.90, por 12 meses, para cota de 100.500 peças, com alíquota de 2%, com criação de Ex-Tarifário.

Todos os membros apoiaram a proposta de indeferimento.

Decisão: indeferido o pleito de renovação da redução tarifária a 2% do produto Extrato Líquido de Café, NCM 2101.11.90, por 12 meses, para cota de 100.500 peças.

5.3. Proposta de deferimento de pleitos argentinos

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária apresentados pela Argentina, conforme cotas e prazos discriminados abaixo, analisados e aprovados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08. Todos os membros presentes apoiaram a proposta de deferimento.

i) "Colorantes dispersos y preparaciones a base de estos colorantes", NCM 3204.11.00, por 12 meses, para a cota de 1.000 toneladas, com alíquota de 2%.

ii) "Hilado de filamento elástico bicomponente de poliéster, no texturizado denominado Elastomultiéster", NCM 5402.47.10, por 12 meses, para a cota de 600 toneladas, com alíquota de 2%.

iii) "Dimero de Alquil Ceteno", NCM 3404.90.19, por 12 meses, para a cota de 1.200 toneladas, com alíquota de 2%.

Decisão: aprovadas as reduções tarifárias pleiteadas pela Argentina para os itens i) a iii) e consequente comunicação da aprovação à Comissão de Comércio do Mercosul - CCM.

6. Internalização das Resoluções nº 23 e 28/2017 do Grupo Mercado Comum do Mercosul – GMC. Proposta de Resolução ad referendum do Conselho da CAMEX.

O representante do MDIC informou que foram aprovadas, durante a XLVIII Reunião Extraordinária do GMC, de 19 de julho de 2017, e na CVI Reunião Ordinária do GMC, realizada entre os dias 23 e 24 de novembro de 2017, as Resoluções GMC nº 23/2017 e nº 28/17, respectivamente, as quais promovem alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul e em sua correspondente Tarifa Externa Comum. Propôs-se, portanto, incorporá-las ao ordenamento jurídico nacional por meio de Resolução da CAMEX.

Decisão: aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a internalização das Resoluções GMC Nº 23 e 28/2017, por meio de Resolução da CAMEX.

7. Ex-Tarifários

7.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

7.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato sobre os 1.045 Ex-Tarifários para Bens de Capital e 72 Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota CAEx nº 18/2017, de 29 de novembro de 2017. Além disso, relatou proposta de revogações de Ex-Tarifários vigentes. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

Ressaltou, ainda, que foi encaminhado a SE/CAMEX Memorando nº 351/2017-SEI-GAB-SDCI/SDCI, informando sobre a duplicidade de um Ex-Tarifário na minuta de resolução enviada por aquela Secretaria através da Nota CAEx 18/2017, de 29 de novembro de 2017. Dessa forma, considerado as novas

informações, a recomendação seria de concessão de 1.116 Ex-Tarifários, e não de 1.117 conforme informando anteriormente.

Decisão: aprovadas, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, as minutas de Resoluções CAMEX que concedem e alteram as descrições técnicas de Ex-Tarifários, conforme Nota CAEx nº 18/2017.

7.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 11 (onze) pleitos, conforme Nota CAEx nº 19/2017, 29 de novembro de 2017, tendo em vista a constatação de produção nacional. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: Aprovado o indeferimento dos pleitos.

7.1.3. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Corning Comunicações Ópticas S/A.

O representante da SDCI/MDIC relatou o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Corning Comunicações Ópticas S/A, relativo à decisão, proferida na 149ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, realizada no dia 15 de agosto de 2017, de indeferimento dos pleitos de concessão de Ex-tarifário. Explicou que a sugestão de indeferimento do pleito foi feita pelo CAEx por ter sido comprovada a existência de produção nacional.

Concluiu, por fim, não haver elementos novos em relação aos que foram analisados na primeira e na segunda análise do CAEx e opinou pelo não exercício do juízo de retratação e manutenção do indeferimento do pleito, conforme consta nos pareceres encaminhados pelo Memorando nº 345/2017-SEI-GAB-SDCI/SDCI. Todos os membros presentes acompanharam a sugestão de indeferimento.

Decisão: indeferido o pedido de reconsideração e encaminhamento à deliberação final do Conselho de Ministros da CAMEX, conforme previsto no §3º do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 2014.

7.1.4. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Eco Circuito Importação e Comércio de Equipamentos Ltda.

O representante da SDCI/MDIC relatou o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Eco Circuito Importação e Comércio de Equipamentos Ltda, relativo à decisão, proferida na 149ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, realizada no dia 15 de agosto de 2017, de indeferimento dos pleitos de concessão de Ex-tarifário. Explicou que a sugestão de indeferimento do pleito foi feita pelo CAEx por ter sido comprovada a existência de produção nacional.

Concluiu, por fim, não haver elementos novos em relação aos que foram analisados na primeira e na segunda análise do CAEx e opinou pelo não exercício do juízo de retratação e manutenção do indeferimento do pleito, conforme consta nos pareceres encaminhados pelo Memorando nº 344/2017-SEI-GAB-SDCI/SDCI. Todos os membros presentes acompanharam a sugestão de indeferimento.

Decisão: indeferido o pedido de reconsideração e encaminhamento à deliberação final do Conselho de Ministros da CAMEX, conforme previsto no §3º do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 2014.

7.2. Ex-Tarifários de Autopeças

7.2.1. Deferimento de Ex-Tarifários de Autopeças

O representante da SDCI/MDIC fez relato dos pleitos de deferimento contidos na Nota Técnica nº 140-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI/MDIC, de 28 de novembro de 2017, os quais foram objeto de análise e

deliberação na 19ª Reunião do Comitê Técnico de Análise. Todos os membros presentes apoiaram o deferimento.

Decisão: aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que concede Ex-tarifários para autopeças, conforme Nota Técnica nº 140-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI/MDIC, de 28/11/2017.

8. Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul.

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que as negociações do Protocolo de Contratações Públicas do MERCOSUL estavam avançando bem, com possibilidade de entrega durante a Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL, prevista para o dia 21 de dezembro. Recordou que a conclusão desse acordo é prioridade da Presidência Pró-Tempore do Brasil (PPTB) e de interesse dos órgãos integrantes da CAMEX. No que se refere às medidas compensatórias em Compras ("offsets"), a secretária-executiva da CAMEX adiantou que este colegiado deverá se debruçar sobre o tema em detalhe em breve para a finalização do Acordo Mercosul-UE e Brasil-Chile em Compras. Esclareceu que o Protocolo de Compras do Mercosul em si ainda prevê a manutenção do espaço para implementar políticas públicas dos governos do MERCOSUL, inclusive através do uso de medidas compensatórias especiais. No caso do Brasil, foi reservado o direito de implementar os seguintes programas: para favorecer as micro e pequenas empresas; de apoio à agricultura familiar e de seguridade alimentar e nutricional; de transferência de tecnologia de produtos e insumos estratégicos para a saúde; e destinados ao fomento da ciência, tecnologia e inovação, entre outros.

9. Consulta pública para a elaboração da 1ª Agenda Regulatória de Comércio Exterior.

Item Retirado de pauta

10. Convênio Marítimo Brasil-Chile – concessão de waiver estendido de 1 ano.

Item retirado de pauta

11. Providências para promulgação do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da OMC

O Secretário de Comércio Exterior substituto, Renato Agostinho, recordou que o Brasil ratificou, em março de 2016, o Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), mas que sua promulgação segue ainda pendente de assinatura do Ministério da Fazenda para posterior envio à Casa Civil e à sanção presidencial. Mencionou ser importante que o Brasil anunciasse a promulgação do AFC antes da Reunião Ministerial da OMC de Buenos Aires, que se realizaria entre 10 e 13 de dezembro de 2017. O Secretário-Executivo substituo do Ministério da Fazenda, Mansueto de Almeida, confirmou que o Acordo (EMI 51/2017 no SIDOF) estava no Gabinete do Ministro Meirelles já pronto para assinatura e sugeriu ligação da Casa Civil ao chefe de Gabinete do Ministro Meirelles para recordar a importância da assinatura nos próximos dias.

[redacted]

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – Gecex, Substituto